



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Poder Executivo**

**LEI Nº 2.566 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

**Câmara Municipal de Araruama**  
Protocolo sob o nº 1180  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 30/03/2023  
Ass.: [Assinatura]

**“EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

(Projeto de Lei nº 14, de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.277, de 19 de dezembro de 2018, que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública na forma que segue:

**§1º.** Conceder auxílio alimentação, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria de Educação:

**I-** Professor I e II, Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente e do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Araruama.

**§2º.** Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em caráter indenizatório, no âmbito da administração pública, exclusivamente para os seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Araruama:

**I-** Todos os demais servidores públicos efetivos e do processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação, exceto os previstos no inciso I do art. 2º;

**II-** Comissionados da Secretaria Municipal de Educação, exceto os cargos de Secretário, Subsecretário e Superintendente do quadro permanente;

**III-** Guarda Civil do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;

**IV-** Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º.** O benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Poder Executivo**

**Parágrafo Único.** O Servidor Público Municipal que acumular cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O benefício instituído pela presente lei será concedido através de cartão-alimentação, o qual somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

**Art. 5º.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta lei às demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Devido quando o servidor estiver gozando qualquer tipo de licença;
- V- Devido aos servidores readaptados ou aposentados.

**Art. 7º.** Será descontado do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2023.

**Lívia Bello**  
**Lívia de Chiquinho**  
**Prefeita**